CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

No dia 21 do mês de agosto de 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do CPF nº 000.444.978-90 e RG nº 9.315.272, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **"CONTRATANTE",** e de outro lado a empresa **INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA- EPP**, estabelecida à Rua Herculano do Livramento, nº 325, Bairro Centro, CEP: 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.659.779/0001-63, neste ato representada pelo Senhor **LUIS CARLOS BELENTANI**, CPF- 298.562.178-06 e RG- 29.835.060-9, Cargo Diretor, usuário do e-mail financeiro@invistanet.com.br , Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)",** que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1. - O presente contrato tem por objeto a disponibilização, comercialização e gestão, pela CONTRATADA, de soluções de telefonia móvel baseadas no Serviço Móvel Pessoal – SMP, **por meio de sua atuação como Credenciada de Rede Virtual vinculada a Prestadora Origem regularmente autorizada pela ANATEL**, compreendendo:

a) linha móvel com plano de voz nacional ilimitado, contemplando chamadas ilimitadas para qualquer operadora de telefonia móvel em território nacional (móvel-móvel, "on net" e "off net"), sem limitação de minutos, franquia ou cobrança por excedente;

b) franquia de dados móveis de 4 GB (quatro gigabytes) mensais, para navegação em internet via rede 3G/4G/5G, conforme disponibilidade técnica na localidade de utilização, sem prejuízo de eventual redução de velocidade após o esgotamento da

franquia, desde que a CONTRATADA informe previamente a política de gerenciamento de tráfego aplicável;

c) ligações ilimitadas nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel em âmbito nacional, sem incidência de tarifação adicional, minutagem limitada ou cobrança de excedente;

d) portabilidade numérica gratuita, autorizando a CONTRATADA a promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a migração do(s) número(s) indicado(s) da prestadora doadora para a prestadora receptora, observado o prazo regulamentar de conclusão do processo.

1.1.1 – DA PRESTAÇÃO DO SMP POR MEIO DE REDE VIRTUAL

A CONTRATADA atua na comercialização e disponibilização dos serviços objeto deste instrumento na condição de **Credenciada de Rede Virtual**, vinculada contratualmente a **Prestadora Origem regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP**, nos termos da regulamentação setorial aplicável, especialmente do Capítulo XII da Resolução Anatel nº 777/2025.

1.1.2. Na condição de Credenciada de Rede Virtual, a CONTRATADA encontra-se legitimada a representar a Prestadora Origem na oferta e comercialização do Serviço Móvel Pessoal – SMP aos usuários, utilizando-se, para tanto, da rede de telecomunicações e dos recursos de numeração vinculados à Prestadora Origem, na forma dos arts. 216 e seguintes da Resolução Anatel nº 777/2025.

1.1.3. A Prestadora Origem **não integra o presente instrumento como parte contratante**, decorrendo sua participação da estrutura regulatória própria da exploração do SMP por meio de Rede Virtual, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais que lhe forem atribuíveis, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias próprias da Prestadora Origem.

1.1.4. A CONTRATADA declara e garante, durante toda a vigência deste Contrato, a manutenção de vínculo válido e eficaz com a Prestadora Origem devidamente autorizada pela ANATEL, em condições suficientes para assegurar a continuidade dos serviços contratados.

1.2. - Os serviços serão prestados de forma contínua, ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas, e as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

1.2.1 – Das Linhas Contempladas

Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados em relação às 22 (vinte e duas) linhas móveis a seguir relacionadas, todas com DDD 16:

(16) 92001-6435, (16) 92001-6304, (16) 92001-5994, (16) 92001-6306, (16) 92001-6314, (16) 92001-5793, (16) 92001-6301, (16) 92001-6311, (16) 92001-6312, (16) 92001-6315, (16) 92001-6246, (16) 92001-6015, (16) 92001-5647, (16) 92000-7033, (16) 93300-9838, (16) 92000-3820, (16) 92004-6631, (16) 92004-0370, (16) 92004-0029, (16) 92005-8926, (16) 92005-5918 e (16) 92000-0536.

1.2.1.1. A relação de linhas constante do item 1.2.1, poderá ser alterada, mediante inclusão, exclusão ou substituição de números, a critério da CONTRATANTE, desde que precedida de comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não se admitindo a suspensão, o cancelamento ou a alteração das condições do plano em relação às demais linhas em razão de eventual alteração parcial do rol.

1.2.1.2. A alteração de que trata o item anterior não implica novação contratual nem alteração do valor global ou unitário pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições deste instrumento, sendo suficiente, para sua formalização, a troca de comunicação escrita entre as partes (e-mail, ofício ou outro meio hábil que comprove a ciência da CONTRATADA), dispensado termo aditivo, salvo se a alteração implicar variação de quantitativo total de linhas ou de valor contratado.

1.3. - Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do ajuste e da legislação de telecomunicações vigente:

I – prestar os serviços descritos na Cláusula 1ª em conformidade com as especificações técnicas e comerciais contratadas, sem alteração unilateral das condições de franquia, tarifação ou qualidade;

II – garantir cobertura de rede compatível com o padrão de qualidade exigido pela Anatel para o SMP, respondendo por falhas de sinal, interrupções indevidas ou degradação do serviço que não decorram de caso fortuito, força maior ou fato exclusivo de terceiro;

III – processar o pedido de portabilidade numérica sem cobrança de qualquer taxa, multa ou tarifa à CONTRATANTE, observando os prazos e procedimentos do RGST (Resolução Anatel nº 777/2025) e as normas antifraude vigentes para confirmação da solicitação;

IV – disponibilizar central de atendimento e canal de suporte técnico para abertura de chamados, esclarecimento de dúvidas e resolução de incidentes relacionados à linha, com prazo de resposta e solução compatível com a regulamentação consumerista aplicável (Lei nº 8.078/1990) e com a regulamentação da Anatel sobre direitos do consumidor de serviços de telecomunicações;

V – emitir fatura mensal detalhada, discriminando franquias, eventuais excedentes e tarifas incidentes, remetendo-a à CONTRATANTE com antecedência mínima suficiente ao vencimento;

VI – não suspender ou cancelar a linha sem prévia notificação formal à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de inadimplemento, observado o prazo mínimo de aviso previsto na regulamentação setorial;

VII – manter sigilo sobre os dados pessoais e cadastrais da CONTRATANTE e dos usuários das linhas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VIII – comunicar previamente qualquer alteração relevante nas condições do plano, cobertura ou política de uso, facultando à CONTRATANTE a rescisão sem ônus em caso de alteração que reduza direitos contratados;

IX – responder por danos causados à CONTRATANTE em razão de falha na prestação do serviço, na forma da legislação civil e consumerista aplicável.

1.4. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições pactuados;

II – fornecer à CONTRATADA as informações cadastrais necessárias à habilitação das linhas e, quando for o caso, à efetivação da portabilidade;

III – utilizar os serviços de forma compatível com sua finalidade contratual, abstendo-se de práticas que configurem uso fraudulento, revenda não autorizada ou violação dos termos de uso da CONTRATADA;

IV – comunicar à CONTRATADA, em prazo razoável, qualquer irregularidade na prestação do serviço, para fins de apuração e eventual ressarcimento.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais por linha, compreendendo um total de 22 (vinte e duas) linhas, totalizando o valor de R$ 9.108,00 (nove mil e cento e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.1.1. Ainda que se trate de exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual, a documentação fiscal correspondente à prestação do serviço de telecomunicações **será emitida pela Contratada** e o pagamento devido a mesma, podendo constar em campo próprio informações acerca da estrutura regulatório e operacional, assim como também observações quanto as legislações tributárias e regulatórias aplicáveis.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de setembro de 2026 e finda-se em 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21, com correção anual do índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses, desde que evidente a vantajosidade para a municipalidade.

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2026 e legislação complementar.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01					**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA**				
01 02					**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO**				
010206					**Departamento de TI, Comunicacao e Transparencia**				
04					Administração				
04	126				Tecnologia da Informação				
04	126	0003			GESTÃO ADMINISTRATIVA				
04	126	0003	2017	0000	Tecnologia da Informação, Comunicação e Transparencia				
103			3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
	0.01.00		110.000		GERAL	572.073,24			127.926,76
	1.501					83.276,00			44.650,76
TOTAL ORÇAMENTARIO						700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
						572.073,24			127.926,76
						83.276,00			44.650,76
TOTAL GERAL						700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
						572.073,24			127.926,76
						83.276,00			44.650,76

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATATADA que:

a)- Apresentar documentação falsa;
b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d)- Comportar-se de modo inidôneo;
e)- Fizer declaração falsa;
f)- Cometer fraude fiscal;
g)- Se recusar a assinar o contrato;
h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso

por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Andressa Aparecida Derique, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:
12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Alto, 21 de agosto 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
José De Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Pelo contratante:
José De Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: LUIS CARLOS BELENTANI
Cargo: Diretor
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

_____
MICAEL DE CARVALHO SILVA
CPF: 518.736.028-04

_____
MARCUS VINICIUS MACEDO
CPF: 372.441.058-19

ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CONTRATADO: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA
CONTRATO Nº 076/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

ADVOGADA Andressa Aparecida Derique
Nº OAB: 451.718
E-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 21 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Luis Carlos Belentani
Cargo: Representante legal
CPF: 298.562.178-06
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	José de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	000.444.978-90
Período de gestão:	2026/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28
CONTRATADA: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA.
CNPJ Nº: 08.659.779/0001-63
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 076/2026
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2026
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).
VALOR (R$): R$ 9.108,00 (nove mil e cento e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 21 de agosto de 2026.
JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br
ASSINATURA: _____